



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Autos: 0900765-40.2017.8.12.0001 - Processo Digital
 Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa
 Assunto: Dano ao Erário
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Antonio Fernando de Araújo Garcia e outros

CERTIFICO, a requerimento do Requerido Nelson Trad Filho, que, revendo em cartório os livros e papéis a seu cargo, constatou que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, tramitam os autos nº 0900765-40.2017.8.12.0001 de Ação Civil de Improbidade Administrativa, movido pelo Ministério Público Estadual, em face de Anfer Construções e Comércio Ltda., Antonio Fernando de Araújo Garcia, Bertholdo Figueiro Filho, Campo Grande Participações Societárias Eireli, Elieser Feitosa Soares Júnior, Ivane Vanzella, João Antônio de Marco, João Parron Maria, Marcela Lima Cunha, Mineração Ms Ltda, Moises Henrique Moura dos Santos, Múcio José Ramos Teixeira, Nelson Trad Filho, Semy Alves Ferraz, Sylvio Darilson Cesco e Valtemir Alves de Brito, distribuído em 27/07/2017, em que se pede (OBJETO) a) liminarmente, decretada a indisponibilidade de bens dos requeridos, em quantidade que assegure a integral reparação do prejuízo material e do dano moral coletivo, bem como o pagamento da multa a ser imposta como sanção pelo ato ímprobo (quantia apontada como sendo de R\$ 204.069.680,10), e que sejam adotadas as providências para efetivação da medida, em especial bloqueio de valores em suas contas bancárias, a constrição de veículos junto ao RENAJUD e a indisponibilidade de imóveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca; (...) d) ao final, julgado procedente o pedido inicial para o fim de: d.1) declarar nulas as concorrências n. 43/2010, n. 082/2011, e os respectivos contratos, especificamente n. 85-C/2011 e n. 1-D/2012, celebrado entre o Município de Campo Grande e a Anfer Construções Ltda.; d.2) condenar os requeridos Anfer Construções Ltda., Antônio Fernando de Araújo Garcia, Bertholdo Figueiró Filho, Campo Grande

1




Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Participações Societárias EIRELI, Elieser Feitosa Soares Júnior, Ivane Vanzella, João Antônio de Marco, João Parron Maria, Marcela Lima Cunha, Mineração Financial Ltda., Moises Henrique Moura dos Santos, Múcio José Ramos, Nelson Trad Filho, Semy Alvez Ferraz, Sylvio Darilson Cesco e Valtemir Alves de Brito pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, às sanções estabelecidas no artigo 12, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92, e à obrigação de ressarcir os prejuízos causados ao Município de Campo Grande no montante de R\$ 204.069.680,10, ou subsidiariamente, R\$ 138.249.610,33, acrescido de correção monetária e de juros de 1% ao mês. e) a comunicação da condenação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para inclusão do nome dos ímprobos no Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa.

CERTIFICO por fim que nesta data, o processo encontra-se (PÉ) em fase **instrutória** ¹

Era o que realmente se continha nos autos em princípio mencionado, ao qual me reporto e dou fé.

Campo Grande, 29 de julho de 2026, Eu, Livia Campos Freitag, Analista Judiciário, o digitei.

(assinado digitalmente)
Fernanda Pereira Américo
 Chefe de Cartório

¹ É fase na qual os fatos delimitados pelo autor e pelo réu serão objeto de prova.